

titativos das receitas e despesas inerentes aos exames do ciclo preparatório TV.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, 24 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO TRABALHO E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 85/81

A extinção dos organismos corporativos foi objecto de legislação específica, publicada a partir de 1974, visando as diferentes categorias daqueles organismos.

É uma constante de todos os diplomas que à matéria se reportam a preocupação de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção dos direitos de todos quantos trabalhavam nos organismos extintos, quer regulando a transferência dos trabalhadores para o sector público, quer prevenindo a criação de novas associações de classe.

Obedece a este condicionalismo o Decreto-Lei n.º 482/74, de 25 de Setembro, que regula a extinção dos grémios de lavoura.

Acontece, porém, que, não obstante as precauções do legislador quanto ao destino do pessoal daqueles grémios, se suscitaram dúvidas na aplicação do referido diploma.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 482/74, de 25 de Setembro, determina-se o seguinte:

O tempo de serviço prestado aos extintos grémios da lavoura é havido em conta para efeitos de antiguidade dos trabalhadores que passaram, por qualquer título, a prestar serviço em algum departamento do Estado, organismo, instituto ou empresa públicos, qualquer que seja o vínculo contratual e a forma de provimento dos trabalhadores.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e da Agricultura e Piscas, 19 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Ministro do Trabalho, *Henrique Alberto Freitas do Nascimento Rodrigues*. — O Ministro da Agricultura e Piscas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO

Portaria n.º 263/81

de 12 de Março

Considerando que, pela Resolução n.º 386/80 do Conselho de Ministros, de 11 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de

21 de Novembro de 1980, foi resolvido manter na actual campanha o regime de ajuda ao consumo de azeite, em condições a definir;

Considerando que, pelas Portarias n.ºs 927/80 e 90/81, respectivamente de 4 de Novembro e de 21 de Janeiro, foi esse regime prorrogado até 28 de Fevereiro;

Considerando que, para regulamentar convenientemente as condições de aplicação do regime em causa, se torna necessário um mais exacto conhecimento dos números que traduzam a produção e os consumos da campanha que decorre;

Considerando que, neste contexto, se julga preferível ir encarando por forma gradual a possibilidade de aplicação do regime, de modo a poder-se adaptá-lo a situações conjunturais;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, o seguinte:

É prorrogado até 31 de Maio próximo o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 358/80, de 30 de Junho.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, 26 de Fevereiro de 1981. — O Secretário de Estado das Finanças, *José António da Silveira Godinho*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Walter Waldemar Pego Marques*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 264/81

de 12 de Março

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exercem actividade e satisfazem necessidades permanentes dos serviços;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho;

Manda o Governo da República Portuguesa pelos Ministros das Finanças e do Plano, dos Transportes e Comunicações e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro do pessoal da Direcção-Geral de Portos, aprovado pela Portaria n.º 311-F/80, de 30 de Maio, é aumentado dos lugares constantes do mapa 1 anexo ao presente diploma, a extinguir quando vagem.

2.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Transportes e Comunicações e da Reforma Administrativa, 23 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *José da Silva Domingos*, Secretário de Estado dos Transportes Externos. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Eusébio Marques de Carvalho*.